

LEI N° 655

ALTBRA REDAÇÃO DB DIVERSOS ARTIGOS DA LEI N° 625/96 DE 05 DE JANEIRO DE 1996 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ijací, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Os artigos e parágrafos seguintes da Lei 625/96 de 05 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°- Para os efeitos desta Lei, o servidor Público do Município de Ijací, é filiada do Regime Geral da Previdência Social Instituto Nacional do Seguro Social- INSS).

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá instituir Fundo complementar de Seguridade Social, em Lei Específica, visando a complementação de Aposentadoria do Servidor.

Art.12...

§ 1°

§ 2°

§3°- Não se abrirá novo concurso para preenchimento de determinado cargo, enquanto em vigor concurso anterior para o mesmo cargo e com candidatos aprovados e classificados.

Art. 49 - Fara cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço Público Municipal de Ijací, será concedida ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo, que se incorporarão aos seus vencimentos por todos os efeitos e fins.

1°- O Adicional é devido a partir da data do requerimento de servidor, completado o interstício exigido no artigo anterior.

Art. 69- Será sem remuneração a licença concedida ao funcionário para:

- a) Tratar de assuntos particulares;
- b) Acompanhar cônjuge ou companheiro;
- c) Desempenho de mandato classista;
- d) Cumprir pena privativa de Liberdade;
- e) Acompanhar doença em pessoas da família, exceto aquelas previstas no Art. 61;

Parágrafo Único: A licença de que trata este artigo será precedida de requerimento do Servidor, e não poderá exceder ao período de 24 (vinte e quatro meses).

Art. 78...

§ 4°- O Tempo de serviço referido neste artigo somente computar-se-á para efeito de aposentadoria, após homologação pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 92 ...

X- Exercer Comércio no local e horário de trabalho;

Art. 106...

XII- Após notificado para fazer opção continuar acumulando ilegalmente cargos, empregos ou funções Públicas;

Art. 107...

§ 1º- Provada a má fé perderá também o cargo que exercia a mais tempo no Município de Ijaci/MG.

Art. 123- O Regime Previdenciário do Servidor Público de Ijaci é constituído do plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 124...

Parágrafo Único: Caso implantado o Fundo Municipal de Seguridade Social de que trata o Parágrafo Único do Art. 5º desta Lei, a complementação dos benefícios dar-se-á nos termos estabelecidos no respectivo regulamento.

Art. 127 -...

§ 3º- O Valor estabelecido nesta Lei, até que seja implantado o Fundo Municipal de Seguridade Social de que trata o parágrafo Único do Art. 5º, não poderá exceder aquele definido no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 153- vedado a desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, permitida a recontração em razão dos motivos arrolados no artigo 152 desta Lei.

Art. 157- São considerados extintos, a partir da data da publicação desta Lei, as contratações individuais de trabalho dos servidores que passarão ao Regime Jurídico Único ora instituído, assegurando-lhes a contagem de tempo anterior de serviço Público prestada ao Município sob qualquer forma, para todos os fins, inclusive:

I-Quinquênios;

II- Licença Premial por assiduidade;

Art. 166- As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 167- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua Publicação".

Art. 2º- O poder Executivo mandará imprimir cópias da Lei 625/96 com a nova redação dada nos termos do artigo anterior.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correm por conta das dotações próprias do orçamento Vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci. Em 25 de Abril de 1997.

Antônio Alvarenga Vilas Boas
Prefeito Municipal